MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE SANTA MARIA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

DA 32ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1.96 3

Ed. Pallotti — S.M. —

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Fls. nº
SECRETÁRIO
U. S. M.

ATA DA 32ª SESSÃO DO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos 31 dias do mês de dezembro de ano de 1.963, às 11.00 horas, na Sala Prof. José Mariano da Rocha Filho, no edifício sede da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Hélios Homero Bernardi, Reitor Substituto, comigo, José Bittencourt Carvalho, Secretário, e presentes os Srs. Conselheiros Lamartine Souza, Diretor da Faculdade de Odontologia e Diretor Interino da Faculdade de Medicina; Oscar Monbach, Diretor da Faculdade de Direito; Luiz Gonzaga Isaia, Diretor da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas; Edy Paulo Pereira dos Santos, Diretor da Faculdade Politécnica; Ary Bento Costa, Diretor da Faculdade de Agronomia; realizou-se a 32ª sessão do Conselho Universitário da Universidade de Santa Maria.

Conforme se verifica do livro de presença compareceram seis Conselheiros, além do Sr. Conselheiro Presidente. Deixaram de comparecer por motivos justificados os Conselheiros Corinto R. Escobar, Alberto Thomaz Londero, Cyro K. Schmitz, Acad. Jaime G. Pasa, Geraldo Maissiat, as Irmãs Maria Inês Dalvit e Maria Consuelo Silveira Netto, por estarem de retiro e o Sr. Reitor-Magnífico por estar em viagem no trato de interêsses da Universidade.

- - - - - - - - - - - - -

Com a palavra o Prof. Hélios: Na ausência do Magnífico Reitor, Prof. José Mariano da Rocha Filho, que se encontra em viagem e não pôde regressar até o momento, assumo a direção dos trabalhos, na forma do art. 22 do Regimento Interno da UFSM, que é o regimento que nos rege, e que prevê que as sessões do Conselho Universitário poderão ser abertas com 1/3 de todos seus membros e, com êsse número, proceder-se à aprovação da ata e passar-se à leitura do expediente.

De modo que êstes dois procedimentos nós podemos ter, já que aqui se encontra mais de 1/3 dos membros do Conselho. Se após, ainda não houver número suficiente a sessão será suspensa para ser continuada dentro de algumas horas.

E X P E D I E N T E

ATA - Posta em discussão e depois em votação a ata da 31ª sessão foi a mesma aprovada com as seguintes observações:

Prof. Isaia - Os proc. nºs 78 e 79, foram relatados oralmente, após dispensa do interstício, apenas na parte referente a taxas de matrícula e taxa de inscrição. Aqui a ata traz o parecer integral que deveria ser posto em votação, incluindo a parte de emolumentos. A parte das taxas de matrícula e de inscrição, já foi decidida. Penso, portanto, que deverá ser apreciada a parte referente a emolumentos.

Prof. Hélios - Na página 9, 4ª linha, onde diz: "acima dos outros menos classificados" deve ser " acima dos outros menos bem classificados".

SECRETARIA
U. S. M.

E na página 10, 3ª linha - processo nº 49 da Fac. de Odontologia, na Decisão, diz: "Ficou decidido finalmente que o presente processo baixasse para redação definitiva". O que ficou realmente decidido é que a Comissão de Ensino e Recursos emitiria novo parecer conclusivo, reportando-se ao já aprovado.

O Prof. Oscar Hombach justifica a ausência das Cons. Irmãs Maria Inês Dalvit e Maria C. S. Netto, por estarem de retiro.

O Prof. Hly Paulo P. dos Santos justifica a ausência do Cons. Cyro L. Schmitz.

Não havendo número legal a sessão foi suspensa na forma dos parágrafos 2º e 3º do artigo 22 do Regimento Interno, para ser reaberta dentro de algumas horas.

- - - - - - - - - - - - -

A sessão continuou dia 3/1/64, às 9.00 horas, no mesmo local de início, sob a presidência do Exmo. Sr. Prof. Dr. José Mariano da Rocha Filho, Reitor, comigo, José Bittencourt Carvalho, Secretário e mais os Srs. Conselheiros Prof. Hélice Monteiro Bernardi, Diretor da Faculdade de Farmácia; Lamartino Souza Diretor da Faculdade de Odontologia e Diretor Interino da Faculdade de Medicina; Luiz Gonzaga Isaia, Diretor da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas, Hly Paulo Pereira dos Santos, Diretor da Faculdade Politécnica; Ary Bento Costa Diretor da Faculdade de Agronomia; Jaime Goarsa Presidente da Federação dos Estudantes da Universidade de Santa Maria; Corinto Rodrigues Escobar, Diretor da Faculdade de Veterinária e Cyro Mello Schmitz, Representante dos Livre Docentes.

O Senhor Reitor passou a tratar dos assuntos relativos a Ordem do Dia como segue:

Proca. nºs 78 e 79 - Parecer 68/63 - Relator: Prof. Luiz Gonzaga Isaia. Assunto: Atualização das taxas de inscrição e de matrícula da U.S.M.

É o seguinte o parecer exarado pela Comissão:

"Os processos nºs 78 e 79/63, tratam da atualização das taxas de inscrição e de matrículas da U.S.M.

A Comissão de Orçamento e Economia Patrimonial, examinou detidamente as importâncias que estão sendo cobradas pela U.S.M., tendo chegado a seguinte conclusão:

1- As importâncias relativas à taxas e emolumentos cobradas pela U.S.M. estão desatualizadíssimas e não atendem nem as despesas com o material empregado;

2- Não deve a U.S.M. continuar recebendo importâncias irrisórias, como contra-prestação de serviços que são, via de regra, cobradas em bases justas por outras unidades universitárias;

3- Parte das taxas recebidas pela Universidade destinam-se aos Centros Acadêmicos, o que equivale dizer retorna aos alunos;

4- Diante do exposto, a COMISSÃO DE ORÇAMENTO E REGÊNCIA PATRIMONIAL, é de parecer que deveria vigorar, a partir de 1º de janeiro de 1.964, a seguinte tabela de taxas e emolumentos:

TAXAS:

Transferência - Guia	2.000,00
Matrícula	2.000,00
Inscrição - Vestibular	500,00
Inscrição - Exame de 2ª época	500,00
Diploma - Expedição	2.000,00

EMOLUMENTOS:

Certidão de diploma	500,00
Atestados	200,00
Certificados	200,00
Histórico Escolar	500,00
Cópia autêntica (até duas fôlhas datilografadas).....	500,00
Idem (por fôlha excedente)	200,00
Programa - vestibular	50,00

Aos. os membros da comissão.

O assunto foi amplamente discutido. Após tecer suas considerações o Prof. Hélios fez proposição para que fôssem mantidas as taxas constantes do parecer, modificando-se o preço do folheto programa vestibular, de Cr$ 50,00 para Cr$ 100,00 ficando o Conselho, como sempre, com a incumbência de oportunamente rever essas taxas quando se tornarem insuficientes.

O Conselheiro Acad. entre outras considerações propôs que a revisão dessa taxa fôsse feita anualmente antes de sua aplicação.

Suficientemente discutido o assunto, o Senhor Reitor Magnífico encaminhou o parecer da Comissão, a votação, acrescido das proposições feitas pelos Conselheiros Prof. Hélios N. Bernardi e Acad. Jaime G. Pasa.

DECISÃO: Aprovado o parecer da Comissão por unanimidade.

Proc. 49/63 - Parecer s/nº - Relator: Prof. Hélios N. Bernardi - Assunto organização do currículo da Faculdade de Odontologia.

1. Consta o presente processo, protocolado na Reitoria sob o nº 2983/63 e neste Egrégio Conselho com o nº 49/63, da organização do currículo da Faculdade de Odontologia e da reunião de algumas cadeiras em departamentos;

2. A Comissão nomeada pelo Exmo. Sr. Diretor daquela Faculdade e presidida pelo mesmo, propôs uma organização que mereceu reparos desta Comissão de Ensino e Recursos que, em seu parecer de Fls. 3, pronunciou-se pela inclusão de matérias exigidas no currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação e que não constavam na proposição apresentada;

3. Retornou pois o processo à Faculdade de Odontologia para ser satisfeita a condição lembrada por esta Comissão de Ensino e Recursos;

4. Posteriormente, prestados pela Direção da Faculdade os esclarecimentos de Fls. 4, para melhor clareza do assunto, foi anexado o currículo adotado naquela Faculdade, já então com a respectiva seriação (fls. 5);

5. Retornou então o Processo à apreciação deste Egrégio Conselho Universitário que resolveu, em sessão de 8 de novembro, encaminhá-lo ainda uma vez à Faculdade de Odontologia para que o re-estudasse e d

tribuisse entre os respectivos Institutos desta Universidade, o ensino das Cátedras do currículo, comuns a outras Faculdades, e que reunisse em Departamentos as cátedras afins da mesma Faculdade, deixando constar como cátedras simplesmente, aquelas que não se enquadrassem nem em Instituto, nem em Departamento; o que foi feito.

6. Decidiu então êste Conselho fosse lavrado por esta Comissão novo parecer recapitulativo que expressasse o pensamento global sobre a matéria em pauta;

7. Verifica-se agora que:
a)- O currículo proposto a fls. 5, na sua seriação, obedece ao mínimo exigido na Resolução conseqüente do Parecer nº299 do Conselho Federal de Educação que fixou o currículo mínimo e determinou a duração do Curso de Odontologia;
b)- divergem na denominação algumas cadeiras como,"Tecnologia dos materiais Dentários" quando deverá ser somente" Materiais Dentários", "Dentística restauradora" em vez de "Dentística Operatória "como é procedimento, e ainda, no quarto ano,"Cirurgia e Prótese Buco-Maxilo Facial" que deve ser "Cirurgia Odontológica e Prótese Buco-Maxilo Facial" e " Higiene e Odontologia Social " que o currículo oficial prescreve "Higiene Odontologia Preventiva" e "Odontologia Legal e Deontologia";

8. Afigura-se ainda a esta Comissão que são impropriamente consideradas disciplinas, como por exemplo na cátedra de "Clínica Odontológica", partes do conteúdo programático, não suficientemente amplas e destacadas para serem consideradas como tais. Porém, embora seja conveniente a lembrança, reconhece a Comissão, deva isto ser atribuição da Direção e dos professôres da Faculdade interessada;

9. Finalmente, a proposição prevê a criação de dois Departamentos: o de Clínica Odontológica englobando Clínica Odontológica I, Clínica Odontológica II e Odontopediatria; e o Departamento de Prótese, formado pelas matérias Prótese total e Prótese parcial (fixa e removível);

10. Desta forma, as cadeiras citadas no ítem dois (2) de fls. 2, serão ensinadas os respectivos Institutos e a de "Higiene - Odontologia Preventiva" e a de "Prótese Buco-Maxilo Facial" nos Institutos de Higiene e da Fala, respectivamente;

11. As demais matérias do currículo serão ensinadas nas condições comuns em que o são nas demais cátedras de outras Faculdades, já que não fazem parte do Instituto e nem podem ser aglutinadas em Departamento;

12. Diante de tais considerações, somos de

P A R E C E R

que deve merecer aprovação êste Egrégio Conselho Universitário, a estruturação e a distribuição do currículo, propostas pela Faculdade de Odontologia, porém, na conformidade do referido nos itens 9,10 e 11 dêste Parecer e com as modificações citadas na letra "b" do item 7 do mesmo Parecer.
Assa. os membros da Comissão.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão.

Proc. 66/63 - Parecer oral - Relator: Prof. Hélios Homero Bernardi - Assunto: Faculdade Politécnica encaminha expediente contendo Regime Escolar a ser adotado no ano de 1.964.

É o seguinte o parecer oral do Relator:

"A proposição da Faculdade Politécnica em muito pouco difere do Regime Escolar proposto no ano passado, e aprovado por êste Egrégio Conselho Universitário. Apenas algumas modificações com respeito ao número de verificações em cada área que o Sr. Diretor jul

gou conveniente que em vez de serem feitas três, façam-se duas, porque a experiência mostrou, no decorrer do ano que passou, que havia acúmulos de verificações o que deixava os alunos bastante preocupados e perturbados pela quantidade, chegando até mesmo oportunidades em que êles tiveram duas e até três verificações num mesmo dia. Sua Excia. propôs uma modificação no sentido de serem apenas duas verificações por área em vez de três. A outra modificação é a de que os alunos só serão promovidos por meio dessas verificações quando conseguirem média igual ou superior a sete em cada área ou, não conseguindo, nota mínima de aprovação, seis (6), nas recuperações para fins de promoção, nota que o Relator se permite considerar de bom nível e que pode perfeitamente mostrar a exigência no preparo dos estudantes.

Com respeito ao Calendário Escolar, o Relator lembrou ao Sr. Diretor o dispositivo da Lei de Diretrizes e Bases em que consta que deverão ser cumpridos os 180 dias letivos, o que deve o Calendário prever. Uma observação me foi deixada pelo ilustre - presidente da Comissão com respeito à bi-repetência prevista no art. 18 da Lei. Entende o Relator que o parágrafo 2º em seu art. 59 esclarece preferentemente a questão.

Nestas condições eu me permitiria solicitar a Sua Excia. o Sr. Diretor da Faculdade Politécnica, aqui presente, que nos informasse se além das modificações aqui consideradas, existem mais alguma, para então o Relator dar o seu parecer oral definitivo.

Prof. Ely - O Sr. Relator abordou exatamente os pontos que desejava fossem modificados.

Prossegue o Relator - Com os esclarecimentos prestados por Sua Excia. o Relator sente-se perfeitamente à vontade para recomendar a aprovação do Regime Escolar previsto.

DECISÃO : Foi aprovado por unanimidade o parecer oral da Comissão.

Proc. 85/63 - Parecer nº 69/63 - Relator: Prof. Luiz G. Isaia - Assunto: Distribuição dos recursos do Orçamento da Universidade para o ano de 1.964.

Foi o seguinte o parecer da Comissão:

"A Comissão de Orçamento e Regência Patrimonial, é de Parecer que a proposta de Redistribuição deve ser aprovada, ao mesmo tempo que congratula-se com o Magnífico Reitor pelo esfôrço dispendido no sentido de obter a aprovação dos recursos mencionados para o funcionamento da Universidade de Santa Maria em 1.964.

Sala das Sessões aos 31 dias do mês de dezembro de 64.
Ass. os membros da Comissão.

O assunto mereceu a maior atenção por parte do plenário. Foram esclarecidas diversas dúvidas suscitadas e prestados todos os informes necessários pelos Srs. Conselheiros.

Acad. Jaime C. Pasa - Gostaria de receber esclarecimento do Sr. Relator respeito da verba destinada à Faculdade de Filosofia. Pergunto qual é a Faculdade de Filosofia?

Prof. Isaia - Relator - É a Faculdade de Filosofia Federal. Os recursos servirão não para colocar em funcionamento uma nova Faculdade e sim para colocar em funcionamento, talvez, órgãos que poderão complementar a ação da Faculdade de Filosofia existente.

DECISÃO: Aprovado por unanimidade o parecer da Comissão.

Proc. nº 83/64 - Parecer Oral - Relator: Prof. Hélios H. Bernardi - As-

SECRETÁRIO
U. S. M.

sunto: Expediente da Faculdade de Odontologia, em que solicita sejam determinadas as normas para a realização da defesa de tese do Cirurgião Dentista João Carlos Pignataro.

Parecer:

"Não havendo Conselho Técnico Administrativo, nem Congregação na Faculdade de Odontologia, aquela Faculdade se dirige a este Conselho Universitário que deverá funcionar como tal.

O Senhor Diretor do Departamento de Educação Cultural se manifesta pela fixação da data pela Banca Examinadora o que não é Regimental e o Relator não concorda.

Quanto ao mais, deve ser obedecido o disposto no Decreto 19851, no que diz respeito ao seu artigo 90 referente a Lei dos diplomas e Certificados. Diz:

O Institutos Universitários de que trata o art. 5º expedirão diploma de Doutor após a conclusão dos cursos normais técnicos ou científicos, atendidas outras exigências regulamentares dos Institutos, o candidato defender uma tese de sua gutoria. A tese de que trata este artigo, para que seja aceita, deverá constituir estudo básico de real valor sôbre assuntos de natureza tecnica ou científica. A defeça será feita perante uma Comissão de examinadores cujos membros deverão possuir conhecimentos especializados sôbre a materia.

O Relator inicialmente é de opinião, já que este Egrégio Conselho vai funcionar como Conselho Técnico Administrativo e Congregação da Faculdade, o primeiro procedimento será solicitar ao candiato que apresente o seu requerimento de inscrição e o instrua com os documentos exigidos em Lei isto é, apresentação dos com (100) exemplares da tese, os documentos necessários a fim de serem, em primeira instancia, examinados neste Egrégio Conselho Universitário e homologado ou não a inscrição. Só depois de homologada a inscrição no Concurso poderá este Egrégio Conselho Universitário passar ao procedimento seguinte que será a nomeação da Comissão Examinadora e a fixação da data para a realização do Concurso.

Salvo m.j. a opinião do Relator é de que o processo, com essas informações volte a Faculdade de Odontologia para que o Candidato efetive a sua inscrição no concurso mediante requerimento e junte os demais documentos e os cem exemplares da tese, perfazendo assim condição legal de sua inscrição em concurso.

PROF. Cyro - A título de sugestão, o número de cem exemplares é bastante grande. O custo da impressão de uma tese, hoje, é elevadíssima. Ademais, essa tese poderá ser aprovada ou não como qualquer outro concurso. Inclusive até como norma, sugiro, mande-se imprimir o trabalho depois de aprovado, já com as modificações que a propria banca fiser.

Acho que seria prejudicial ao candidato, a exigência de cem exemplares. Para os trabalhos preliminares poder-se-ia exigir uns 30 ou 40 exemplares, mimeografados. Do contrário seria acarretar muita despesa ao candidato que está iniciando.

Prof. Hélio - O que existe na Legislação e a Lei que menos exige, exige 50 exemplares. É a Lei de nº 114, de 11 de novembro de 1.935.

Diz o seguinte: "Para a inscrição em concurso, além dos demais requisitos, deverá o candidato apresentar 50 exemplares da tese que haja escrito. Este Decreto se aplica a todos os concursos."

DECISÃO : Aprovado por unanimidade o parecer oral da Comissão.

A seguir o Senhor Reitor Magnífico submete ao plenário duas sugestões para escolha do Brasão da Universidade. Uma apresentada pelo Instituto Histórico e Geográfico de Santa Maria e outra pelo Frei Paulo da Bahia, considerado, hoje, como a maior autoridade em heráldica do Brasil.

SECRETÁRIO
U. S. M.

O Prof. Reitor, passa a interpretar para os Srs. Conselheiros o significado de cada motivo contido nas sugestões apresentadas.

O plenário aprecia detidamente as estampas apresentadas. Seguem-se os comentários e trocas de idéias.

Posta em votação, foi aprovada a sugestão apresentada por Frei Paulo.

Absteve-se de votar o Conselheiro Prof. Hélios Homero Bernardi por não ter tido oportunidade de examinar devidamente o assunto, e por achar que dada a importância do assunto deveria ser estudado por uma Comissão Especial.

A proposta do Prof. Hélios foi recusada pelo voto de desempate do Sr. Reitor.

É feito a seguir, idêntico procedimento para escolha da Bandeira da U.S.M. Duas foram as sugestões apresentadas.

Amplamente discutido o assunto pelo plenário foi aprovada finalmente, a de forma retangular.

- - - - - - - -

Prof. Reitor - Devendo afastar-me do País a fim de atender a honroso convite formulado, no sentido de participar de uma reunião sôbre ensino, na Universidade de Kansas, peço ao Egrégio Conselho a devida permissão.

Foi uma grande honra recebermos êste convite, porquanto é um convite que foi feito, segundo estou informado, a muito poucos elementos de nosso País.

Sugiro que Prof. Hélios ponha em votação o assunto.

Prof. Hélios - Tenho para mim que uma Universidade como a de Santa Maria, que cresce de modo exuberante e que transcende nas suas realizações além do seu âmbito restrito que transborda das suas atividades além de sua esfera de ação, deve sempre procurar dar e receber conhecimentos não em Santa Maria, não no Brasil mas no mundo todo. Sou partidário e elogio até a proposição do Magnífico Reitor que aqui vem solicitar licença para se afastar e participar em conclave de tão magna importância.

Manifesto a Vv.Excias. Sr. Conselheiros, o meu integral apoio e os meus aplausos ao Magnífico Reitor por essa iniciativa de aceitar um convite tão honroso quanto útil para nós. Pode Sua Excia. tranqüilamente pôr em votação a proposição, porquanto eu estou certo de que êste Egrégio Conselho a aprovará. Desejo-lhe desde já muitas felicidades e também desde já um feliz regresso.

Acad. Jaime - Congratulou-se com tão honroso convite e manifestou-se favoràvelmente ao afastamento de Sua Magnificência.

O Prof. Reitor agradeceu emocionado as manifestações que tal pedido proporcionou da parte do plenário.

Uma vez em votação, a proposição foi unanimemente aprovada.

Outro assunto - prossegue Sua Magnificência - relaciona-se com a aula inaugural dos Cursos da U.S.M. Refiro-me à escolha do elemento para proferi-la. Várias personalidades podem ser lembradas tais como: Prof. Julio Sambaqui

quy, atual Ministro da Educação, autoridades superiores da República, Dr. Athos Silveira Ramos, Diretor do Conselho Nacional de Pesquisas e outros.

A propósito o Prof. Hélios lembra que o Prof. Jurandir Lodo tem a receber o título de Prof. H. Causa pela Universidade de Sta. Maria. Seria oportunidade de convidá-lo também, ocasião em que receberia o título.

Foi acertado o nome do Prof. Julio Sambaquy para pronunciar a Aula Magna dos Cursos da Universidade, devendo ser expedido expediente convidando Sua Excia.

Foi previsto também o nome do Prof. Athos Silveira Ramos, Diretor do Conselho Nacional de Pesquisas, no caso de impossibilidade do Prof. Julio Sambaquy.

Reitor: Nenhum dos Senhores Conselheiros desejando mais fazer uso da palavra desejo agradecer mais uma vez a cooperação dedicada e eficiente prestada pelos Egrégio Membros dêste Conselho Universitário.

Nada mais havendo para tratar o Sr. Reitor Magnífico agradeceu a presença dos Srs. Conselheiros aos trabalhos e declarou encerrada a sessão.

E, para constar, eu José Bonifácio, Secretário lavrei a presente ata.